PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Fone: (38) 3811-1059
Centro - CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefeitura@monteazul.mg.gov.br

Lei nº 738—A/2012
De 10 de fevereiro de 2012.

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 69 da Lei Municipal nº 391/95 – Código de Postura Municipal e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul – MG, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda ao Código de Postura do Município de Monte Azul – MG:

Considerando a necessidade de atualização do Código de Postura Municipal, adaptando-o à realidade municipal e regional no que tange à eventos públicos e seu horário respectivo, fica instituído o parágrafo único ao artigo 69 da Lei Municipal nº 391/95, de 27/03/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69

Parágrafo Único – Os eventos festivos descritos neste artigo poderão funcionar no horário das 18:00 às 05:00 horas do dia seguinte, mediante Alvará de Licença a ser expedido pela Municipalidade, sem prejuízo das normas de higiene e segurança necessária ao evento.

Este parágrafo único entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 10 de fevereiro de 2012.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.060.945/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39500-000 - Monte Azul - MG
Lei nº 738-A/2012
10/02/2012

Prefeitura de Monte Azul
Polo Norte Mineiro de Confecções
Terra Natal de Tião Carreiro
O maior Violeiro do Brasil
Trabalhando por nossa terra e nosso povo
Administração 2009-2012